

**A/c:** Sr. Ministro da Cultura, Dr. Pedro Adão e Silva

18 de novembro de 2022

No passado dia 9 de novembro, foi anunciada por vossa Excelência, no Parlamento, a contratação de 40 conservadores-restauradores, com vista ao reforço dos quadros de pessoal do Laboratório José de Figueiredo, Museu Nacional de Arte Antiga, Museu Nacional Soares dos Reis, Museu Monográfico de Conímbriga e Museu Nacional Machado de Castro.

Pretendemos, desde logo, saudar e reconhecer que esta medida inédita e determinante atende a um problema grave que muitas instituições com responsabilidades na preservação do património cultural vêm enfrentando nas últimas décadas, o qual tem comprometido as suas funções e capacidade de resposta nesse âmbito.

Congratulamo-nos particularmente com o importante reforço do quadro de pessoal do Laboratório José de Figueiredo, instituição com uma importância histórica única na conservação e restauro no nosso país, onde as carências de pessoal e a eminente aposentação de vários conservadores-restauradores ainda em atividade colocavam em causa a sua existência, assim como a transmissão de conhecimentos para o futuro.

Além de manifestarmos o nosso reconhecimento por este momento fundamental numa estratégia a longo prazo para a área do património cultural, gostaríamos de contribuir para a clara definição das qualificações e competências dos profissionais a contratar para desempenhar as funções de conservador-restaurador nas instituições em apreço.

Presentemente a legislação é omissa no que se refere à definição dessas qualificações e competências. Apesar de no “Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal” (Decreto-Lei n.º 140/2009) ser afirmado que os relatórios prévios e a direção de obras e intervenções de conservação e restauro do património classificado ou em vias de classificação apenas podem ser assegurados por técnicos com formação superior de cinco anos em conservação e restauro e cinco anos de experiência profissional, no que diz respeito à execução das intervenções refere apenas que “*os profissionais devem possuir qualificação e experiência adequada para o efeito*” (além disso, aquela exigência não é passível de ser aplicada ao património não classificado nem em vias de classificação, fazendo com que a lacuna se torne ainda mais gravosa). Por outro lado, a “Lei de Bases do Património” (Lei n.º 107/2001) e a “Lei Quadro dos Museus” (Lei n.º 47/2004) são igualmente omissas relativamente às qualificações e competências de quem intervém no património.

Esta indefinição é altamente nociva para o património cultural, sendo responsável por permitir na contratação pública a admissão de profissionais para o desempenho de funções da responsabilidade exclusiva dos conservadores-restauradores, mas sem as competências adequadas para o efeito. Para esta situação contribuiu de forma muito significativa a revogação do Decreto-Lei n.º 55/2001 que, para acesso à carreira de conservador-restaurador, então existente, nos organismos sob tutela do Ministério da

Cultura, exigia formação superior em conservação e restauro de 5 anos, aliás, de acordo com as exigências atuais para acesso à profissão de conservador-restaurador da European Network for Conservation-Restoration Education (ENCoRE) e da European Confederation of Conservator-Restorers' Organisations (E.C.C.O.).

Existem atualmente três Instituições de Ensino Superior em Portugal que ministram os conhecimentos conducentes à formação dos conservadores-restauradores (nível 7 do Quadro Europeu de Qualificações) de acordo com os padrões da ENCoRE, de que são membros. Estas instituições asseguram uma oferta ajustada às exigências da conservação e restauro, resultado de um ensino e investigação consolidados nas últimas duas décadas.

Os signatários do presente documento defendem, assim, que as qualificações exigidas para as ofertas de emprego em questão devem seguir os princípios estabelecidos sobre o acesso à profissão de conservador-restaurador pela ENCoRE e pela E.C.C.O., que, desde 2002, definem e promovem o reconhecimento de competências e a mobilidade dos profissionais no espaço europeu.

Defendem igualmente que deverão ser reconhecidas as formações anteriores ao processo de Bolonha dos candidatos que possuem Licenciatura em Conservação e Restauro ou, para quem ingressou antes de 1997, Bacharelato em Conservação e Restauro.

No caso dos profissionais que integrarem o Laboratório José de Figueiredo, como terão responsabilidades no âmbito da gestão e intervenção em património cultural classificado, entendem que deverá observar-se ainda o princípio definido no Decreto-Lei n.º 140/2009 a respeito da elaboração do relatório prévio e direção de obras e intervenções: a exigência de cinco anos de experiência profissional, após obtenção do grau académico, na respetiva área de especialidade a concurso.

Entendem os signatários que apenas pela exigência destes requisitos se garante a qualidade nas intervenções, valor consagrado em documentos como a Convenção de Faro, de que o Estado português é signatário, e nas recomendações do Conselho da Europa para o sector do património cultural para o século XXI, e se salvaguarda o interesse público conferido pela Lei n.º 2/2021 à preservação e conservação do património histórico e artístico nacional.

Rui Camara Borges:

**Presidente da Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal**

Márcia Vilarigues:

**Presidente do Departamento de Conservação e Restauro (DCR) da NOVA School of Science and Technology | FCT NOVA**



Digitally signed by  
António João de  
Carvalho da Cruz

António João Cruz:

**Director do mestrado em Conservação e Restauro, do Instituto Politécnico de Tomar**

Ricardo Pereira Triães

Assinado de forma digital por Ricardo Pereira  
Triães  
Dados: 2022.11.21 21:39:50 Z

Ricardo Triães:

**Director da Licenciatura em Conservação e Restauro, do Instituto Politécnico de Tomar**

Assinado por: **CARLA VIEIRA FELIZARDO**  
Num. de Identificação: 09789011  
Data: 2022.11.21 22:10:08+00'00'

Carla Felizardo:

**Coordenadora Executiva da Licenciatura em Arte, Conservação e Restauro da Universidade Católica Portuguesa**

Joana Teixeira:

**Coordenadora Científica do mestrado em Conservação e Restauro de Bens Culturais, da Universidade Católica Portuguesa**